



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2120/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16826/2013
PROTOCOLO	: 1449956
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	: L. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA
VALOR	: R\$ 430.885,17
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – REAJUSTE DE VALOR – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular quando observados os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.089/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, sob a responsabilidade do Senhor Joenildo de Sousa Chaves, e a empresa L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.089/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e, a empresa L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda., pelo valor inicial de R\$ 129.960,00, no período de 23/9/2013 a 23/9/2016.

Constata-se que por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-169/2014 (peça 21, fs. 254-256) foi reconhecida a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 37/2013 e da formalização do instrumento contratual.

A equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo, ao apreciar os documentos referentes à formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao contrato, na Análise ANA-5ICE-8243/2016, entendeu pelas suas regularidades (peça 52, fs. 876-878).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 55, fs. 956-957), opinou pela regularidade e legalidade dos aditivos (1º ao 4º).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Conforme documentação acostada aos autos verifica-se que a vigência inicial prevista para o instrumento contratual, era para o período de 23/9/2013 a 22/9/2014, com valor previsto de R\$ 129.960,00 (cento e vinte e nove mil novecentos e sessenta reais).

No entanto, a emissão de Termos Aditivos (1º ao 4º) acarretaram alterações no prazo vigência e valores inicialmente fixados para a execução do contrato, nos seguintes termos apresentados na análise da 5ª ICE (peça 52, f. 877):

Contrato/T.A.	Valor (R\$)	Vigência	Pç/Fs.
Contrato nº 01.089/2013	129.960,00	23/9/2013 a 22/9/2014	15/207-214
Termo Aditivo nº 1	5.881,30	-----	28/296-298
Termo Aditivo nº 2	138.234,30	23/9/2014 a 22/9/2015	34/382-384
Termo Aditivo nº 3	6.880,73	-----	40/509-511
Termo Aditivo nº 4	149.928,84	23/9/2015 a 22/9/2016	45/598/600
TOTAL	430.885,17		



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

De fato, depreende-se que na formalização dos aditivos foram observados os ditames estabelecidos nos arts. 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993 e Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS nº 35/2011, no que tange às suas devidas publicações, limites de prorrogação de prazos e de acréscimos de valores.

Aliás, também foram eles devidamente instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos, certidões de regularidades fiscais da contratada (INSS, FGTS e Trabalhistas) e empenhos.

DISPOSITIVO

Desta forma, tendo como suficientes as razões explicitadas pela equipe técnica da 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, III, “a”, da RNTC/MS nº 76/2013, VOTO:

a) pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.089/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e, a empresa L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda., em conformidade com as disposições contidas nos arts. 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993 e Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS nº 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.089/2013.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.mls
setac.ggb/arp